COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 295, DE 2023
EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 152, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Emenda Modificativa n. 02 ao Projeto de Lei Ordinária n. 152, de 2023
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
19/12/23 às 11:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise visa modificar a redação do Art. 4°, do Projeto de Lei n° 152, de 2023, a fim de que passe a vigorar constando como biomedicina sendo uma das opções de cursos superiores para provimento de cargo de Assessor de Comissão Permanente de Saúde e Assistências Social.

A justificativa assim dispõe:

> "A presente emenda altera o Art. 4° do Projeto de Lei n° 152, de 2023, de autoria da Mesa Diretora, a fim de modificar o texto legal para acrescer o curso de Biomedicina como opção de ensino superior para desempenho das atividades do cargo, ressalta-se que o curso está inserido na área da saúde, conforme Resolução n° 02/2003 do Conselho Nacional de Educação, ainda, isso propiciará melhor qualidade para o exercício das atribuições do cargo, o qual está intimamente ligado à saúde.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5º:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> **§ 5º** Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da emenda em comento, haja vista haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal assim estabelece sobre a competência municipal em tratar sobre o assunto:

> **Art. 19.** Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, o At. 29, inciso III da Lei Orgânica do Município prevê como sendo competência da Câmara legislar sobre sua organização, alterações relacionadas aos cargos de seus serviços:

> **Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **III -** dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

No que diz respeito à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista o que fora estabelecido pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 16, inciso II.

> **Art. 16.** Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:
> **II -** propor ao Plenário, por meio de resolução, a criação ou a extinção de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara e, por meio de lei, a fixação dos respectivos vencimentos, atendendo aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos legais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 02 ao Projeto de Lei Ordinária n. 152/2023.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se CONTRÁRIA à tramitação da Emenda n. 02 ao Projeto de Lei Ordinária n. 152/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de Dezembro de 2023.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB